



## PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

*Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria condições excepcionais para contratação de médicos brasileiros sem revalidação de diploma obtido no exterior e estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, até o final do ano de 2021 para atendimento ao estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria condições excepcionais para permitir a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior, que ainda não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida) e de estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, até o final do ano de 2021 para atendimento ao estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

.....

“Art. 3º-A Fica autorizada até 31 de dezembro de 2021 a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior que ainda não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), instituído pela Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, bem como de estrangeiros que participaram do Programa Mais Médicos, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros.

§ 1º A contratação objeto desta Lei poderá ser procedida de forma direta por quaisquer dos entes federados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.



§ 2º O ente federado responsável pela contratação se responsabilizará pelo envio dos dados dos médicos de que trata o Art. 2º desta lei para o respectivo conselho de fiscalização profissional, que providenciará o registro provisório;

§ 3º Ao final do prazo de que trata esta lei o ente federado deverá emitir comunicado ao respectivo conselho de fiscalização profissional, que providenciará a baixa do registro provisório do médico contratado;

§ 4º Ainda que tenha caráter provisório o registro referido no § 1º sujeitará o profissional, para todos os fins, durante o contrato de trabalho temporário, à fiscalização do respectivo conselho de fiscalização profissional, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Art. 3º-B A atuação e a responsabilidade do médico objeto da presente Lei, para todos os efeitos de direito, está limitada, respectiva e exclusivamente, às atividades da Atenção Básica e à triagem dos Serviços de Urgência e Emergência e serão realizadas sob acompanhamento técnico de supervisor ou profissional médico responsável pelo setor. (NR)

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A gravidade sem precedentes no cenário mundial e nacional da pandemia do Covid-19 vem causando comoção e assoberbando os equipamentos de saúde, sem condições de atender ao contingente de 11.780.820 casos acumulados até o dia 20 de março de 2021, onde, de acordo com dados oficiais do governo federal, já foram computados 287.499 óbitos, resultantes de mais de 2.500 novos casos por dia.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Darci de Matos - PSD/SC**

Esta situação emergencial exige soluções inovadoras e criativas objetivando suprir os serviços de saúde tanto em termos de materiais e equipamentos bem como de efetivo para a linha de frente de combate a esta pandemia.

Neste sentido o Projeto de Lei ora apresentado cria condições excepcionais para permitir a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior que ainda não tenham prestado o Exame Nacional Revalida e de estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, até o final do ano de 2021, para atendimento ao estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus.

O Revalida é um exame obrigatório que valida diplomas de médicos emitidos por universidades de fora do Brasil, o que permite que os profissionais exerçam a profissão no país. A prova é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep).

A liberação da licença provisória de trabalho desses médicos, hoje impossibilitados de trabalhar por não terem realizado o Revalida, será restrita ao último dia do ano de 2021, entendendo-se que, a este prazo já terá arrefecido esta fase crítica de enfrentamento da pandemia que tem se mostrado mais cruel e recrudescedora, exigindo medidas efetivas que possam suprir as necessidades urgentes que avizinham a saúde pública nacional.

A partir da propositura ora defendida serão atendidos, principalmente, cidades de menor porte e localizadas em lugares ermos do país que correm o risco de ter suas Unidades Básicas de Saúde (UBS) fechadas por falta de profissionais da medicina, apesar do imenso esforço de todos os demais profissionais que lá atuam.

De acordo com a proposta ora apresentada, a contratação do profissional poderá ser feita pela União, estado ou município que deverão repassar os dados do médico para o devido conselho de fiscalização para que se providencie o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Darci de Matos - PSD/SC**

registro provisório. Empregadores também deverão informar o fim do contrato de trabalho temporário. Com o registro provisório, o profissional ficará sujeito, durante o contrato de trabalho temporário, para todos os fins, à fiscalização do respectivo conselho profissional.

Adicionalmente e de forma responsável, uma vez que os conhecimentos por estes médicos adquiridos em outros países ainda não foram comprovados, a atuação dos profissionais estará restrita à Atenção Básica e à triagem dos Serviços de Urgência e Emergência e serão realizadas sob acompanhamento técnico de supervisor ou profissional médico responsável pelo setor.

Outrossim, ressalta-se que caso emergenciais já vêm sendo sanados por decisões judiciais, tais como a recente liberação pela Justiça Federal no município de Chapecó da contratação, em caráter emergencial, de médicos brasileiros ou estrangeiros formados no exterior sem o revalida, atendendo uma ação civil pública do município solicitando que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. O motivo foi a falta de médicos para atender o aumento do contágio pela Covid-19.

Por todo o exposto, é dever desta casa possibilitar os demais municípios brasileiros que passam por esta situação desesperadora possam ter suas dificuldades minoradas.

Precisamos superar este momento, possibilitando aos entes federados a contratação provisória desses profissionais que detém conhecimentos para salvar vidas e assim contamos com o apoio desta casa para aprovação dessa importante medida legislativa que concorre para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Brasília de março de 2021

DEPUTADO DARCI DE MATOS

PSD/SC